

LEI Nº 2514

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antecâmara da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 19.02.26.

“Altera o art. 198 da Lei Municipal nº 830, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 198 da Lei Municipal nº 830, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 198** “As contratações de que trata este Capítulo serão realizadas pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada a persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público, e desde que haja dotação orçamentária específica.”

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 830/2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de fevereiro de 2026.

Registrado e publicado.

  
Janice Machado de Azevedo  
Agente Administrativo Auxiliar

  
Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar o art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009, com o objetivo de adequar o prazo das contratações temporárias de excepcional interesse público à realidade administrativa do Município, sem afastar os limites constitucionais que regem a matéria.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, delegando à legislação infraconstitucional a definição das hipóteses e dos prazos aplicáveis. Nesse contexto, não há imposição constitucional de prazo máximo fixo, cabendo ao ente federado disciplinar a matéria de acordo com suas peculiaridades.

A experiência administrativa tem demonstrado que, em determinadas situações excepcionais — como afastamentos prolongados, projetos específicos, demandas sazonais ou situações emergenciais —, o prazo atualmente previsto de 6 (seis) meses, ainda que prorrogável, mostra-se insuficiente para garantir a continuidade e a eficiência do serviço público, resultando em sucessivas recontrações e maior ônus administrativo.

A proposta de ampliação do prazo para até 12 (doze) meses, com admissão de apenas uma prorrogação, busca conferir maior racionalidade, planejamento e economicidade, sem descaracterizar a natureza temporária da contratação, a qual permanece condicionada à justificativa formal da excepcionalidade e à existência de dotação orçamentária específica.

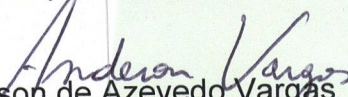
Ressalta-se que a alteração proposta não autoriza a substituição de cargos efetivos de forma permanente, tampouco afasta a regra do concurso público, mantendo-se hígidos os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Trata-se, portanto, de medida legal, constitucional e administrativa-mente necessária, que aprimora a gestão pública municipal, garantindo maior estabilidade na execução de serviços essenciais em situações verdadeiramente excepcionais.

Diante do exposto, contando com a costumeira atenção e sensibilidade dos Nobres Vereadores, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de fevereiro de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas  
**Prefeito Municipal**